

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2026-C

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº 008/2025 firmado com Município de Bertioga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0014-12, com sede na R. Cláudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11.250-297, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **J&P SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.326.571/0001-11, com endereço na Avenida Presidente Washington Luiz, nº 199, Centro, Cerquilha/SP, CEP 18.520-039, neste ato representada pelo **Sr. Júlio Amorim Prestes de Arruda**, inscrito(a) no CPF sob o nº 331.173.428-93, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a realização de serviços de diagnósticos médicos por imagem (exames de ecocardiografia – Adulto e Infantil) com a impressão dos exames, emissão dos respectivos laudos, sistema de digitalização e guarda das imagens dos exames em rede informatizada, com fornecimento de equipamentos (incluindo manutenção preventiva, corretiva, calibrações, testes de conformidade e cobertura total de peças e acessórios), bem como, fornecimento da mão-de obra médica, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do Hospital Municipal de Bertioga, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado no endereço abaixo:

- **Hospital Municipal de Bertioga**, localizado na Praça Vicente Molinari, s/nº, Centro, Bertioga/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de escopo que seja acessório e essencial a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

Parágrafo Primeiro – A presente contratação consiste na realização de serviços de diagnósticos médicos por imagem (exames de ecocardiografia – Adulto e Infantil) com a impressão dos exames, emissão dos respectivos laudos, sistema de digitalização e guarda das imagens dos exames em rede informatizada, com fornecimento de equipamentos (incluindo manutenção preventiva, corretiva, calibrações, testes de conformidade e cobertura total de peças e acessórios), em regime de comodato, bem como, fornecimento da mão-de obra médica.

Parágrafo Segundo – Os insumos necessários à execução dos serviços de ecocardiografia serão integralmente disponibilizados pela **CONTRATADA**, compreendendo os insumos convencionais de consumo (luva de procedimento, gel condutor e álcool 70%).

Parágrafo Terceiro – Todos os serviços de exames devem seguir os principais e respectivos guidelines (diretrizes) médicos atinentes e vigentes, NR 32, RDC n.º 36/2013 e orientações quanto às boas práticas para o bom funcionamento deles.

Parágrafo Quarto – Adicionalmente, deve a **CONTRATADA** manter a observância das demais legislações sanitárias e complementares (ANVISA e órgãos afins estaduais e municipais), atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento, a todos os exames e serviços em questão para o bom funcionamento deles e atendimento aos pacientes.

Parágrafo Quinto – Os laudos deverão ser disponibilizados por meio eletrônico e deverá haver integração com o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) usado ou designado pelo **CONTRATANTE** e/ou Unidade de Saúde em questão.

Parágrafo Sexto – Os laudos deverão ser entregues obedecendo o SLA conforme solicitação dos exames:

- a) Ecocardiograma transtorácico e ecocardiograma com doppler em paciente internados – em até 24 (vinte e quatro) horas, após a realização do exame.
- b) Ecocardiograma transtorácico e ecocardiograma com doppler em pacientes eletivos – em até 48 (quarenta e oito) horas, após a realização do exame.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deve realizar periodicamente, nos equipamentos objeto deste Contrato, cedidos em comodato, os testes preconizados nas legislações e normas citadas abaixo, e nas suas eventuais sucessoras, e/ou substitutas e/ou complementares vigentes à época, ainda que omissas ou não citadas neste documento, entregando imediatamente ao **CONTRATANTE** (à equipe interna da Unidade que administra o Sistema Informatizado de Controle das Manutenções) a cópia dos documentos comprobatórios de tais testes, na chegada dos equipamentos na Unidade de Saúde e também imediatamente após os testes periódicos sucessivos, assinados e datados pelo profissional habilitado que executou tais testes, antes do início do uso dos respectivos equipamentos em exames com pacientes. A **CONTRATADA** é a única responsável pela contratação, realização e emissão dos laudos de tais testes, sem nenhum ônus ou responsabilidade adicional pelo **CONTRATANTE**:

- a) RDC 611 de 09 de março de 2022, ANVISA;
- b) IN - Instrução Normativa 96, de 27 de maio de 2021, ANVISA.

Parágrafo Oitavo – Quanto aos horários de realização dos exames, a **CONTRATADA** deverá observar conforme tabela abaixo:

TIPO DE EXAME	PERFIL DE PACIENTE	PERÍODO	QUANTIDADE
Ecocardiograma transtorácico e Ecocardiograma com doppler	Paciente internado	Diurno (07h às 19h)	Sob demanda
	Paciente eletivo		1 (uma) vez na semana ou a cada 15 (quinze) dias (ambulatório)

Parágrafo Nono – Os atendimentos de pacientes internados serão realizados por demanda, mediante solicitação prévia do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** se deslocar até

a Unidade solicitante e realizar o exame no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da solicitação.

Parágrafo Décimo – Os atendimentos eletivos serão realizados no ambulatório da Unidade de Saúde, conforme formação da agenda semanal de pacientes, podendo acontecer 1 (uma) vez na semana ou 1 (uma) vez a cada quinzena.

Parágrafo Décimo Primeiro – Cabe a **CONTRATADA**, o detalhamento dos valores referentes aos serviços prestados, contemplando a emissão dos laudos dos exames e a equipe devidamente dimensionada para a execução, considerando que o equipamento será disponibilizado ao **CONTRATANTE** em regime de comodato, sem ônus adicional.

Parágrafo Décimo Segundo – No caso das despesas de profissionais envolvidos na execução direta dos exames, a **CONTRATADA** deverá apresentar a planilha contendo a quantidade de profissionais, os vínculos e todos os custos relacionados com a contratação.

Parágrafo Décimo Terceiro – No caso das despesas dos laudos de exames, a **CONTRATADA** deverá garantir o fornecimento das imagens impressas (quando for o caso), bem como os resultados impressos em papel timbrado com a logomarca da Unidade de Saúde, e integrar o com Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP).

Parágrafo Décimo Quarto – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para os pacientes a possibilidade do acesso dos exames remotamente via login e senha ou QRCODE.

Parágrafo Décimo Quinto – A **CONTRATADA** deverá garantir o fornecimento dos equipamentos, em bom estado de uso, e cujo uso para os fins a que se destinam esteja perfeitamente dentro da legalidade vigente, que garantam a realização dos exames dentro de todos os princípios de segurança e qualidade, que tenham manutenções preventivas, corretivas, calibrações e qualificações de acordo com as recomendações dos respectivos fabricantes para os respectivos modelos, e ainda conforme normas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento.

Parágrafo Décimo Sexto – Deverão ser apresentadas no início do Contrato as certificações dos profissionais alocados (RQE ou residência médica em cardiologia) para os serviços e/ou que estarão disponíveis.

Parágrafo Décimo Sétimo – Para o devido cumprimento do objeto ora contratado, a **CONTRATADA** deverá observar o quantitativo estimado de profissionais elencados na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL	SETOR	HORÁRIO DE TRABALHO	QTD. ESTIMADA
Médico Cardiologista	Unidade de Internação e Atendimento Ambulatorial	Diurno Eletivo e sob demanda	01 (uma) vez na semana

Parágrafo Décimo Oitavo – O profissional médico que assumir a responsabilidade técnica deverá apresentar documentação de RT e acompanhar os serviços realizados na Unidade por meio de relatórios e visitas técnicas, bem como participar das reuniões técnicas e administrativas quando convocado pela equipe de gestão da Unidade.

Parágrafo Décimo Nono – Quanto ao dimensionamento da Prestação dos Serviços – Produção a realizar:

EXAME	PRODUÇÃO ESTIMADA MENSAL
ECOCARDIOGRAFIA	20

Parágrafo Vigésimo – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) específicos referente a realização dos exames escopo deste Contrato.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Cabe a **CONTRATADA** realizar todos os registros pertinentes ao atendimento médico em formulário impressos ou digitais do prontuário adotado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Vigésimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá garantir os registros e/ou emissão de laudos sempre que houver o atendimento.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Cumprir os protocolos, rotinas e diretrizes institucionais alinhadas a segurança do paciente e as metas internacionais de segurança.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A **CONTRATADA** deverá apresentar em sua proposta comercial, a especificação técnica do equipamento a ser instalado na Unidade, tempo de uso, bem como o seu prontuário contendo todo o histórico de calibrações, testes de conformidade, manutenções preventivas, corretivas e Plano de Obsolescência do equipamento para avaliação e validação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Vigésimo Quinto – A escolha do modelo equipamento é de responsabilidade da **CONTRATADA**, o modelo adotado imporá a respectiva disciplina de uso, transporte e acondicionamento, podendo se tratar de equipamento portátil, inclusive em formato de maleta, destinado ao uso exclusivo durante a realização dos exames, assumindo a **CONTRATADA** integral responsabilidade pelos riscos inerentes ao transporte, manuseio e integridade do equipamento.

Parágrafo Vigésimo Sexto – Nos casos em que o serviço envolva atendimento beira-leito, deverá a **CONTRATADA** providenciar, quando aplicável, carrinho (trolley) ou outro meio adequado para o transporte seguro do equipamento, em conformidade com as boas práticas técnicas e normas de segurança.

Parágrafo Vigésimo Sétimo – Caso o equipamento permaneça instalado ou armazenado nas dependências da Unidade, ficará esta caracterizada como fiel depositária, cabendo à **CONTRATADA** manter sob sua responsabilidade a apresentação, sempre que solicitado, do prontuário do equipamento, contendo histórico de calibrações, testes de conformidade, manutenções preventivas e corretivas, bem como informações relativas ao plano de obsolescência, para fins de avaliação e validação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Vigésimo Oitavo – Em necessidade de manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá garantir a realização desta, bem como deverá substituir o equipamento caso ele não possa ser recolocado em correta operação conforme SLA disposto no Item 4.28, neste Termo, visando a continuidade do atendimento.

Parágrafo Vigésimo Nono – Neste caso, os exames que não sejam realizados serão lançados em agenda complementar, sendo obrigação da **CONTRATADA** realizar.

Parágrafo Trigésimo – Toda movimentação de equipamentos (entrada e saída da Unidade), bem como nas manutenções preventivas e corretivas, calibrações, testes de conformidade etc., dos equipamentos na Unidade, deverão ser sempre precedidas, ou seguidas, do acompanhamento e testes de funcionamento pela Engenharia Clínica do **CONTRATANTE**, ou outra equipe designada por ela, e ainda deverá haver o registro dessas movimentações e documentações dos

serviços no Sistema Informatizado de Controle das Manutenções de gestão pelo **CONTRATANTE**. Todo documento de manutenção, calibração, qualificação etc., deverá ser datado e assinado por profissional habilitado legalmente a executar tais serviços nos equipamentos.

Parágrafo Trigésimo Primeiro – A CONTRATADA obriga-se:

- a) A apresentar o Plano de Manutenção anual dos equipamentos em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, entregar até o quinto dia útil de dezembro o respectivo plano para o ano seguinte. O Plano de Manutenção atualizado deve entregue pela **CONTRATADA** sempre que houver troca de quaisquer dos equipamentos alocados no Contrato;
- b) A aplicar nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibrações e testes de conformidade nos equipamentos, profissionais técnica e legalmente habilitados, e treinados em tais serviços para os respectivos equipamentos, com registro regular no respectivo Conselho de Classe, em especial o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e o CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais;
- c) A exigir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo CREA, ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, pelo CFT, conforme o exija e/ou permita a legislação atinente e vigente, ainda que omissa ou não citada neste documento, pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibrações e qualificações, nos equipamentos;
- d) A empregar físico médico habilitado legalmente para fazer todos os testes, levantamentos e qualificações nos equipamentos de radiologia, ultrassonografia e ecocardiografia, e seus equipamentos e utensílios acessórios (incluindo EPI – Equipamento de Proteção Individual e EPC – Equipamento de Proteção Coletiva), com emissão dos respectivos laudos e demais documentos exigíveis pelas normas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento;
- e) A ser a única responsável, para todos os fins e efeitos, pelas consequências de quaisquer serviços feitos nos equipamentos, acessórios e instrumentos, bem como pelas consequências da intempetividade na execução de quaisquer serviços necessários a eles, a qualquer tempo;
- f) A fazer a total gestão da manutenção dos equipamentos, acessórios e instrumentos, bem como o relacionamento com seus respectivos mantenedores, fabricantes e responsabilidades derivadas e compartilhadas;
- g) A ser a única responsável pela aferição da acurácia dos exames a serem executados, bem como quaisquer consequências advindas dos diagnósticos emitidos a partir de tais exames;

- h) A ser a única responsável por quaisquer consequências advindas da não obediência ao exigido acima, inclusive pelas consequências nos diagnósticos obtidos a partir dos exames feitos nos equipamentos em questão, perante a quaisquer órgãos e/ou entidades fiscalizadoras, incluindo quaisquer Conselhos de Classe e a Vigilância Sanitária.

Parágrafo Trigésimo Segundo – Os equipamentos fornecidos, a título de comodato, que demandem manutenção, encontram-se relacionados no Quadro a seguir. O quantitativo total de equipamentos poderá ser ampliado ou reduzido, conforme a necessidade do serviço, visando ao atendimento da meta de exames estabelecida pela Unidade.

Parágrafo Trigésimo Terceiro – A respeito do quantitativo estimado de equipamentos compatíveis e/ou semelhantes aos modelos abaixo:

NOME DO EQUIPAMENTO	QUANT. ESTIMADA
Ecocardiógrafo com Doppler, com transdutores compatíveis e necessários à realização de todos os exames previstos neste Contrato, inclusive exames à beira-leito, devendo o equipamento atender integralmente às especificações técnicas e clínicas exigidas para a execução dos serviços; com ou sem nobreak (com as tensões elétricas de entrada e saída de acordo com a necessidade da instalação) conforme a necessidade técnica do ultrassonógrafo; com computador e impressora para impressão dos laudos. A indicação do nobreak para proteção elétrica do ultrassonógrafo, se necessário, é de total responsabilidade da CONTRATADA .	01

Nota¹: Esclarece-se que as descrições relativas à escolha do equipamento, sua portabilidade, forma de transporte, utilização em exames à beira-leito, responsabilidades quanto à guarda, manutenção e integridade, encontram-se devidamente previstas e regulamentadas nos parágrafos Vigésimo Quarto ao Vigésimo Sétimo deste Termo de Contrato.

Parágrafo Trigésimo Quarto – A **CONTRATADA** deve, conforme verificado *in loco* na Unidade, quando da visita técnica obrigatória, as tensões elétricas de alimentação disponíveis para uso nos equipamentos, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas consequências da não observância do aqui exigido, inclusive sobre toda e qualquer consequência na ativação e uso dos equipamentos alocados no Contrato.

Parágrafo Trigésimo Quinto – Atinentes ao **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA – Service-level Agreement)**:

- a) Manutenção Corretiva: O atendimento deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contada a partir do registro do chamado realizado pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, por qualquer meio eficaz de comunicação;
- b) Manutenção Emergencial: O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo em até 02 (duas) horas, contada a partir do registro do chamado realizado pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, por qualquer meio eficaz de comunicação;
- c) Substituição do Equipamento: O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo em até 02 (duas) horas, contada a partir do registro do chamado realizado pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, por qualquer meio eficaz de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início em 18 de março de 2026 e seu encerramento em 17 de março de 2027, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão Emergencial nº 008/2025 firmado com Município de Bertioga/SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato será pago o **valor mensal** de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente à alocação de profissional médico cardiologista, somados ao **valor sob demanda** referente aos exames de ecocardiografia efetivamente realizados, conforme valores extraídos da Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da Nota Fiscal/Fatura:

- Valor Mensal:

PROFISSIONAIS	QTD ESTIMADA	MENSAL
MÉDICO CARDIOLOGISTA	1	R\$ 6.000,00

- Valor Sob Demanda:

EXAME	VALOR UNITÁRIO
ECOCARDIOGRAFIA	R\$ 285,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15º do mês seguinte à execução do objeto, contendo minimamente o número do contrato em referência e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação do objeto ora contratado, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Nono – Os pagamentos referentes ao cumprimento do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as

seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 008/2025 Emergencial celebrado com o Município de Bertioga/SP.

Parágrafo Décimo Segundo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão Emergencial nº 008/2025 celebrado com o Município de Bertioga/SP, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar o objeto contratado através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;

- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do objeto;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis ao **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será executado o objeto;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- l) Executar o objeto contratado com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- n) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução do objeto;
- o) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito da execução do objeto ora contratado;

- p) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante ao objeto do Contrato, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a execução do objeto;
- q) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance do **CONTRATANTE**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduita-de-Terceiros-do-INTS.pdf>;
- r) Ser avaliado periodicamente pelo **CONTRATANTE** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- s) Permitir que o **CONTRATANTE** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
- t) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
- u) Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência;
- v) Responsabilizar-se integralmente, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, por:
 - i. quaisquer transportes, e içamentos, de equipamentos, EPIS, ferramentas, insumos etc., incluindo seus funcionários, prepostos e subcontratados, de alhures para algures, para execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - ii. Fornecimento de refeições para seus funcionários, prepostos e subcontratados durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato.
- w) Todas as normas e legislações atinentes aos serviços a serem executados nos equipamentos, acessórios e instrumentos abrangidos pelo Contrato devem ser consideradas em suas versões vigentes, sem prejuízo das respectivas substitutas e/ou complementares, ainda que omissas ou não citadas neste documento, tais como e não se limitando a:
 - i. ABNT NBR 15943:2011 - Diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;
 - ii. RDC Nº 509 de 27/05/2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde; c) RDC 611 de 09 de março de 2022, ANVISA;

- iii. IN - Instrução Normativa 96, de 27 de maio de 2021, ANVISA.
- iv. Lei nº 6.514, de 22/12/1977, altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências;
- v. NR 06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- vi. NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- vii. NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- viii. NR 32 – Segurança e Saúde no trabalho em Serviços de Saúde;
- ix. As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;
- x. As prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos relativamente ao emprego, uso, transporte, armazenagem, manutenção e conservação dos produtos;
- xi. As normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- d) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- e) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/profissional especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura fornecida pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **CONTRATANTE**;
- i) Avaliar periodicamente a **CONTRATADA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O objeto ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus prepostos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e **CONTRATANTE** dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e a **CONTRATADA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão Emergencial nº 008/2025, celebrado com Município de Bertioga/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer

indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da execução do objeto, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- b) Manter ativo um procedimento para incidente de violações de segurança da informação, bem como manter sua equipe treinada para atuar nessa situação;
- c) Garantir, integralmente, os direitos dos titulares de dados de acordo com a legislação vigente, bem como diante suas bases legais de tratamento;
- d) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação;
- e) Comprometer-se a estar em Conformidade aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais de LGPD e demais legislações aplicáveis, mediante art.46 e art.48;
- f) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quanto à sua obrigatoriedade.

Parágrafo Quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Quinto – Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar ao **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** concorda em notificar ao **CONTRATANTE** imediatamente por escrito, caso tome conhecimento de incidente de segurança relativo aos dados pessoais que tenham sido disponibilizados/compartilhados com a **CONTRATADA** em razão do presente contrato, que possa acarretar risco ou dano relevante a estes ou na hipótese de receber qualquer notificação, reclamação ou solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme art. 48, por conta do tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato.

Parágrafo Sétimo – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** consente e autoriza o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – O **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para o **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de término do presente contrato, a **CONTRATADA** eliminará, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD, todos os dados pessoais que teve acesso, em decorrência do presente contrato – exceto aqueles necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias – se responsabilizando por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, caso descumpra esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer

outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site do **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou

entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Havendo divergência entre qualquer das disposições deste Instrumento com a Proposta da **CONTRATADA** e ou qualquer outro documento, prevalecerá o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bertioga/SP, em 18 de março de 2026.

Assinado eletronicamente por:

José Jorge Urpia

CPF: ***.126.815-**

Data: 23/03/2026 09:40:35 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:

Julio Amorim prestes de arruda

CPF: ***.173.428-**

Data: 23/03/2026 06:28:36 -03:00



J&P SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:

Adriana Ribeiro Guimarães

CPF: ***.431.958-**

Data: 19/03/2026 14:43:32 -03:00



Assinado eletronicamente por:

Eci Marcelo César Santos

CPF: ***.114.796-**

Data: 20/03/2026 09:16:32 -03:00



NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZFSMA-S3465-3AEFH-SQ6J3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Adriana Ribeiro Guimarães (CPF ***.431.958-**) em 19/03/2026 14:43 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação	adriana.guimaraes.upa@ints.org.br (Verificado)
Login	
9hh2sjeEVQyMqkj5Vz9/IS3F/KBZXS8gjeDeCS4nIHU=	
SHA-256	

- ✓ Ecí Marcelo César Santos (CPF ***.114.796-**) em 20/03/2026 09:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Lat: -23,167059 Long: -47,742832
	Precisão: 114 (metros)
Autenticação	eci@clinicagoute.com.br
Email verificado	
ynIVezURb7A64kA4T3/WcjAQXQ6BXx03vzn5p0Oqyv4=	
SHA-256	

- ✓ Julio Amorim prestes de arruda (CPF ***.173.428-**) em 23/03/2026 06:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP ::ffff:10.0.0.2	Geolocalização Lat: -23,509311 Long: -46,907864 Precisão: 2 (metros)
Autenticação Email verificado	administrativo@jepservicos.com.br
YVYotTFO7GsyEMeB3J1JnpMkNtqpniS6meiDa7YmGhU=	
SHA-256	

- ✓ José Jorge Urpia (CPF ***.126.815-**) em 23/03/2026 09:40 - Assinado eletronicamente

Endereço IP ::ffff:10.0.0.2	Geolocalização Não disponível
Autenticação Login	jorgeurpia@ints.org.br (Verificado)
uzHY2qszpK21zqVVIRWAwEsmOd5XBTRbHorYn7rdXY=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/ZFSMA-S3465-3AEFH-SQ6J3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>